



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Patrick Augusto de Oliveira		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, ministrado no polo Sorocaba II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000993/2023-18		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 144/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Patrick Augusto de Oliveira, no curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, ministrado no polo Sorocaba II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

Infelizmente cursei o Ensino Médio de forma a distância e recebi o Histórico Escolar emitido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia. Somente quando eu já havia iniciado a pós-graduação é que soube que havia irregularidades com a minha documentação escolar do Ensino Médio, porque a UNIP informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação.

A partir daí iniciei uma saga para obter informações e tentar regularizar a minha situação acadêmica. Nesta minha busca, soube que tanto a direção, como a secretaria que assinaram o meu documento escolar, Histórico Acadêmico (porque não recebi o Certificado de Conclusão), nunca trabalharam no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia e esta irregularidade, dentre outras, foram o motivo para a cassação desta escola.

Desesperei-me porque fui ludibriado e, sem o Ensino Médio, perco o Ensino Superior que cursei com muito esforço financeiro. De modo eu precisava concluir o Ensino Médio e por intermédio do CEEJA Prof. Noberto Soares Ramos, escola de Educação de Jovens e Adultos pertencente a rede pública do Estado de São Paulo, oferecido na modalidade flexível, consegui concluir e, somente agora, recebi o meu Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

O problema é que ingressei na graduação no ano de 2019 e conclui o Ensino Médio (pelas razões narradas acima) no ano de 2023, o que gera um conflito de datas impedindo a UNIP de emitir o meu diploma de graduação.

Essas são as razões desta minha petição.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, o interessado ingressou no curso superior de tecnologia em Logística, EaD, no primeiro semestre do ano de 2019.

Dessa forma, o interessado protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Patrick Augusto de Oliveira está acompanhado da documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidencia sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão de Ensino Médio, apresentado pelo interessado no momento de sua matrícula no curso superior de tecnologia em Logística, ministrado pela Unip.

Conforme relato do interessado, comprovado por declaração anexa, este ingressou no Ensino Superior da Unip no primeiro semestre de 2019 e concluiu o curso no primeiro semestre de 2021, tendo colado grau no dia 14 de julho de 2021. Porém, por conta de irregularidades da instituição de ensino onde o interessado concluiu o Ensino Médio, a Instituição de Educação Superior (IES) não pode emitir seu diploma de conclusão do Ensino Superior.

Para resolver a situação, o interessado cursou o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no CEEJA Professor Norberto Soares Ramos, com conclusão em 18 de outubro de 2023. Contudo, por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, a IES seguiu impedida de emitir o referido diploma.

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois apresentou seu certificado de conclusão do Ensino Médio, que foi aceito pela IES, tendo ingressado no curso superior de tecnologia em Logística no ano de 2019.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, esta Relatora entende que o interessado não pode sair prejudicado – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica à qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Patrick Augusto de Oliveira, no curso superior de tecnologia em Logística, no período de 2019 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo Sorocaba II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente